



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.868/2006 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Itaporanga e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO** aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, remunerados com recursos do **FUNDEF**, de acordo com o § 5º do artigo 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º - O **ABONO** não será incorporado ao salário base, não será computado para quaisquer cálculos de vantagens pecuniárias do servidor e nem será considerado para cálculo dos percentuais do 1/3 (um terço) de férias e do 13º salário (décimo terceiro salário).

§ 2º - O **ABONO** a que se refere o *caput* deste artigo será pago aos servidores Municipais do Magistério Público Municipal (efetivos), aos professores contratados temporariamente, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

§ 3º - Não fará jus a este abono os professores da rede estadual à disposição do município (convênio de parceria educacional estado – município) que já receberam o abono da Secretaria da Educação do Estado.

Artigo 2º - O **ABONO** autorizado na presente Lei poderá ser pago, a critério da Administração Pública Municipal, sempre condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao **FUNDEF**.

Parágrafo Único – O valor do **ABONO** será calculado em função da disponibilidade financeira existente e dos critérios a serem definidos em Decreto.

Artigo 3º – A aplicação do disposto nesta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 10 de março de 2006.

HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA